

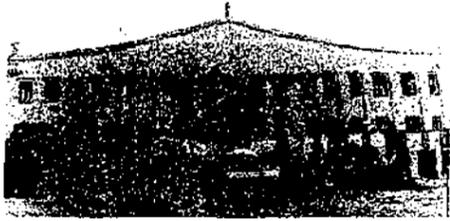


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 137 • São Paulo • Quinta-Feira, 20 de Julho de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.202, DE 19 DE JULHO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o comodato de imóvel que especifica, situado no Município e Comarca de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º - Fica autorizada a Fazenda do Estado a contratar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em prorrogação, o comodato de imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com 6.674,00m² (seis mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), situado na Avenida Dr. Francisco Mesquita s/nº, Subdistrito de Vila Prudente, Município e Comarca de São Paulo, onde se encontra instalado Circo-Escola do Programa "Enturmando" da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com a descrição constante do Decreto nº 32.368, de 21 de setembro de 1990.

Parágrafo único - O contrato terá vigência até 13 de maio de 1997, termo final do prazo do Convênio nº 9/92-A, celebrado em 13 de maio de 1992 entre a comodante e a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, podendo ser prorrogado na conformidade de eventuais prorrogações do prazo convenial.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Mara Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Waldemar Stedoli Casadei

Secretário-Adjunto da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de julho de 1995.

DECRETO Nº 40.203, DE 19 DE JULHO DE 1995

Estabelece os padrões de lotação das unidades que especifica da Secretaria da Saúde e dá outra providência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	1	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16
Governo e Gestão Estratégica	1	Esportes e Turismo	16
Economia e Planejamento	2	Habitação	16
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	18
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	18
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	18
Segurança Pública	2	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	18
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	18
Fazenda	5	Universidade Estadual de Campinas	19
Agricultura e Abastecimento	6	Universidade Estadual Paulista	20
Educação	6	Ministério Público	21
Saúde	10	Edifícios	24
Energia	—	Concursos	26
Transportes	16	Diário dos Municípios	34
Administração e Modernização do Serviço Público	16	Partidos Políticos	40
Cultura	16	Ministérios e Órgãos Federais	40

Decreto:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na conformidade dos Anexos I e II deste decreto, os padrões de lotação das seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I - do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, no Anexo I;

II - do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, no Anexo II.

Artigo 2º - As unidades referidas nos incisos I e II do artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos 2º a 5º do Decreto nº 38.889, de 1º de julho de 1994.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de julho de 1995.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 40.203, de 19 de julho de 1995

CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER E DE NUTRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Denominação	Padrão de Lotação
Assistente Social	8
Atendente	23
Auxiliar de Enfermagem	254
Auxiliar de Laboratório	12
Auxiliar de Radiologia	4
Auxiliar de Serviços de Saúde	12
Auxiliar Técnico de Saúde	15
Biologista	16
Citotécnico	8
Cirurgião Dentista	3
Educador de Saúde Pública	5
Enfermeiro	55
Farmacêutico	3
Físico	1
Fisioterapeuta	2
Fonoaudiólogo	1
Médico	279
Nutricionista	5
Psicólogo	16
Técnico de Laboratório	25
Técnico de Radiologia	15
Terapeuta Ocupacional	1
TOTAL	763

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 40.203, de 19 de julho de 1995

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS

Denominação	Padrão de Lotação
Agente de Saúde	6
Agente Técnico de Saúde	11
Assistente Social	30
Atendente	252
Atendente de Consultório	6
Dentário	6
Auxiliar de Enfermagem	534
Auxiliar de Laboratório	14
Auxiliar de Radiologia	4
Auxiliar de Serviços de Saúde	15
Auxiliar Técnico de Saúde	25
Biologista	36
Cirurgião Dentista	7
Citotécnico	1
Enfermeiro	173
Farmacêutico	14
Fisioterapeuta	6
Fonoaudiólogo	3
Médico	364
Nutricionista	14
Psicólogo	12
Técnico de Laboratório	41
Técnico de Radiologia	26
Terapeuta Ocupacional	3
TOTAL	1597

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 19-7-95

Nomeando, com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos dos arts. 10 e 11 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 22.788-84, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

do Ministério da Saúde: Edmur Flávio Pastorelo, em substituição a Sérgio de Moraes Carneiro, que fica dispensado; da Secretaria de Assistência à Saúde: Edison Keiji Yamamoto, em substituição a Maria Cecília Marchese Motta Azevedo Corrêa, que fica dispensado; dos funcionários da Fundação, eleito por seus pares: Pedro Carlos Lucas; da associação de pacientes ou parentes de pacientes que sofrem de patologias hematológicas crônicas: Carlos Augusto Zanuto, da APTMO - Associação Pró-Transplante de Medula Óssea.

Despachos do Governador, de 19-7-95

No processo SS-001/0001/001.157/95, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Saúde e dos termos do parecer 633-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a União Federal, objetivando a delegação de atividades no âmbito da vigilância sanitária federal, nos termos da minuta constante do aludido parecer e observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo PROCON-91/90-SJDC - Vols. I e II, sobre despesa pública: "Tendo em vista os elementos que instruem estes autos, notadamente a exposição de motivos do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 690-95, da AJG, autorizo o repasse da importância de R\$ 6.021,88 por aquela Secretaria à Pasta de Saúde, visando ao ressarcimento dos serviços técnicos especializados prestados pelo Instituto Adolfo Lutz ao Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON, nos exercícios de 1993 (R\$ 77.73) e 1994 (R\$ 5.944,15), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

CASA CIVIL

Secretário: Robson Marinho

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-10, de 19-7-95

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso VII, do artigo 1º do Decreto 24.688, de 4-2-86, combinado com o inciso II, do artigo 5º do Decreto 39.892, de 1º-1-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28-10-68, ou do inciso II, do artigo 15 da Lei 500, de 13-11-74, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18-11-69, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas aos temas debatidos no conclave, para participarem do XVII Congresso Brasileiro de Cartografia, a realizar-se no período de 30-7 a 4-8-95, em Salvador-BA.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 19-7-95

No processo GG-755-95, em que é interessada a Divisão de Material: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 14-7-95, referente ao Convite 45-95, para aquisição de material de escritório."